

## SEGURANÇA PÚBLICA

- **Incentivo à emissão de documentos de identificação de crianças e adolescentes nas escolas das redes pública e privada do Estado – Lei nº 23.857, de 30/7/2021**

**Ementa:** Acrescenta artigo à Lei nº 13.081, de 30 de dezembro de 1998, que dispõe sobre emissão de cédula de identidade para menores de vinte e um anos.

**Origem:** Projeto de Lei nº 684/2019, de autoria do deputado Carlos Henrique.

A norma altera a Lei nº 13.081, de 30 de dezembro de 1998, que dispõe sobre emissão de cédula de identidade para menores de 21 anos, inserindo dispositivo que impõe ao Poder Executivo a adoção de medidas relativas à emissão do documento para os alunos das escolas públicas e privadas do Estado.

O intuito da Lei nº 23.857, de 2021, é estimular que um número maior de crianças e adolescentes tenham documento de identidade. É muito comum que esse público possua apenas a certidão de nascimento como documento oficial. Além de não ser um documento de fácil portabilidade, a certidão de nascimento não possui a identificação pela fotografia. Já a cédula de identidade é de fácil portabilidade e possui mais elementos de identificação pessoal, pois, em sua confecção, além da fotografia, há a coleta das digitais.

Na busca desse objetivo de estimular a emissão de carteiras de identidade para o citado público, a norma prevê que o poder público facilitará a emissão do documento nas próprias instituições de ensino públicas e privadas do Estado e, ainda, divulgará esse serviço.

O projeto que deu origem à lei foi aprovado na forma de substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, que, além de adequar a redação à técnica legislativa, expandiu o conteúdo originalmente proposto, ao incluir os alunos das escolas privadas do Estado como destinatários do incentivo. Na forma inicial, a proposição contemplava apenas os alunos da rede pública estadual de ensino.

GCT/GDH/MMO/Rev